



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

PORTARIA Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta o Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação – MEC no âmbito da UFDFPar.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDFPar, nomeada pela Portaria nº 169 de 27 de março de 2024 - UFDFPar, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Regulamentar por meio desta Portaria o Programa Bolsa Permanência (BP) no âmbito da UFDFPar.

Art. 2º Bolsa Permanência (BP) é um programa de Assistência Estudantil do MEC mantido com recursos direto do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, instituído pela Portaria Nº 389 de 2013 e alterado pela Portaria Nº 1999 de 2023, do Ministério da Educação e pela Lei nº 14.914/2024, que definem o valor do benefício e os critérios para participação.

Art. 3º No âmbito da UFDFPar, o Programa Bolsa Permanência é direcionado para estudantes indígenas e quilombolas devidamente matriculados nos cursos de graduação da UFDFPar.

Art. 4º Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) o acompanhamento do programa no âmbito da UFDFPar.

Art. 5º A PRAE publicará anualmente o edital de cadastro de discentes para o Programa Bolsa Permanência, enquanto houver a oferta do Programa pelo MEC.

Art. 6º Os critérios para a seleção dos discentes serão definidos no Edital de cadastro que seguirá os critérios estabelecidos na Portaria Nº 1999 de 2023 do MEC e demais regulamentações relacionadas.

Art. 7º O(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis instituirá a Comissão Interdisciplinar de Acompanhamento do Programa Bolsa Permanência. A comissão terá validade de 2 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.



Art. 8º A verificação e análise da documentação exigida no edital de cadastro será de competência da Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência, além das atribuições definidas na normativa vigente.

Art. 9º O valor da bolsa, bem como a disponibilidade e número de bolsas para a UFDFPar é definido pelo MEC. Cabe a PRAE a verificação no Sistema Bolsa Permanência (SISBP) das vagas disponíveis.

Art. 10 São deveres do discente beneficiário do BP:

I – Manter atualizados os dados cadastrais no SIGAA a cada seis meses;

II – Estar matriculado, no semestre letivo, no mínimo em 4 disciplinas ou 300 horas de componentes curriculares obrigatórios, exceto formando.

III – Manter o rendimento acadêmico satisfatório, tendo aprovação em no mínimo 75% dos componentes curriculares, a cada semestre letivo.

IV – Participar das reuniões realizadas pela PRAE para os estudantes indígenas e quilombolas, salvo em situações omissas a serem justificadas à Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) por e-mail com o envio da Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo I).

V – Concluir o curso, no máximo, até 2 períodos além da quantidade mínima para a conclusão do curso, salvo em casos extraordinários, a serem analisados pela CAE por meio de justificativa de situações acadêmicas ou casos pessoais, devidamente comprovada (Anexo I).

Art. 11 O acompanhamento do rendimento acadêmico dos discentes beneficiários do BP é de competência da CAE.

Art. 12 Compete ao Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis ou a pessoa designada por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, a validação mensal dos estudantes no Sistema Bolsa Permanência (SISBP). Para a validação mensal serão considerados os incisos II e III do artigo 10 desta Portaria.

Art. 13 O discente beneficiário que descumprir alguns dos incisos de II a V do artigo 10, poderá ser suspenso do Programa.

Art. 14 O discente beneficiário suspenso por descumprir algum dos incisos de II a V do artigo 10, poderá ser reintegrado ao programa, para isso deve encaminhar ao e-mail da CAE a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo I), com a devida comprovação.

Art. 15 A Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais de que trata o Art. 14 será analisada pela Comissão Interdisciplinar de Acompanhamento do Programa Bolsa Permanência, que emitirá parecer.

Art. 16 O benefício será finalizado automaticamente com a integralização de todos os componentes curriculares ou em caso de trancamento, desistência ou cancelamento do curso.



Parágrafo único. O discente beneficiário deve comunicar à CAE quando ocorrer as situações indicadas no caput deste artigo.

Art. 17 Caso o discente queira espontaneamente desistir da bolsa, deverá encaminhar o termo de desistência (anexo III) para a CAE por meio do e-mail prae.cae@ufdpar.edu.br.

Art. 18 Em casos de denúncia sobre irregularidades na inscrição ou no recebimento do benefício o(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis instituirá Comissão interna para apuração dos fatos.

Art. 19 O discente beneficiário será desligado do programa, caso a comissão de apuração concluir que houve irregularidades na inscrição ou no recebimento do benefício. Neste caso, o discente deverá restituir ao MEC/FNDE os valores recebidos irregularmente.

Art. 20 Esta regulamentação não abrange o Programa Bolsa Permanência Mais Médicos.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gilvana Pessoa de Oliveira
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis



ANEXO I

JUSTIFICATIVA DE SITUAÇÕES ACADÊMICAS OU CASOS PESSOAIS PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA - MEC

DISCENTE			
CURSO		MATRÍCULA	
		PERÍODO LETIVO	
Marque uma (s) das situações abaixo: <input type="checkbox"/> Reprovação em todas as disciplinas no semestre. <input type="checkbox"/> Extrapolou 2 (dois) períodos após o prazo mínimo de períodos para a conclusão regular do curso. <input type="checkbox"/> Matriculado/a em menos de 4 disciplinas ou com menos de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, exceto formando ou graduando. <input type="checkbox"/> Não compareceu a convocação de reunião do Programa Bolsa Permanência. <input type="checkbox"/> Outra (s):			
Explicação dos motivos e anexar os documentos que fundamentam a justificativa:			
Local e data:			
Assinatura do/a discente:			
Marque abaixo o documento que está sendo anexado a essa justificativa para comprovação da situação apresentada: <input type="checkbox"/> Declaração de Situações Acadêmicas (Chefia de Curso) – ANEXO II. <input type="checkbox"/> Atestado Médico ou declaração de estabelecimento de saúde. <input type="checkbox"/> Atestado de óbito (em caso de falecimento de familiar). <input type="checkbox"/> Outros. _____			

Orientação ao discente: Preencha o formulário, anexe documentos comprobatórios para fundamentar sua justificativa e encaminhe para o e-mail prae.cae@ufdpar.edu.br.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÕES ACADÊMICAS

Declaro para os devidos fins, que _____
_____, aluno/a matriculado/a no curso
_____ com a matrícula _____ no
semestre letivo está matriculado/a em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300
(trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Estudante não obteve o número mínimo de matrícula em 4 (quatro) disciplinas em virtude de não processamento por falta de vagas, ou por motivo de cancelamentos, ou falha de processamento efetuado pelo SIGAA.

Na proposta de matrícula curricular on-line foram ofertadas no SIGAA menos de 4 disciplinas para o/a estudante.

Outros:

CHEFIA DE CURSO

(Assinatura digital ou a próprio punho)



ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA - MEC

Eu, _____,
CPF nº _____, discente do Curso de _____, sob
a matrícula _____, declaro, voluntariamente, minha desistência, em
caráter irrevogável e irratificável da Bolsa do Programa BOLSA PERMANÊNCIA, a partir da
presente data, pelos seguintes motivos: _____

Parnaíba ____ de _____ de _____